

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001753
INTERESSADO: Escola Águia de Haia
ASSUNTO: Renovação

DE: 002/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 558/2017

1. Histórico

A **Escola Águia de Haia** mantida pela Escola Águia de Haia Ltda. inscrita no CNPJ sob o N. 01.060.880/0001-54, localizada na Rua CM 12, esquina com CM 09, Qd. 8 A, Lt. 07, 09 e 10, Setor Candido de Moraes em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ Nominata, fl. 05;
- ✓ Identificação da instituição, fl. 06;
- ✓ Alunos por sala, fl. 07;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 08;
- ✓ Comprovante de inscrição cadastral, fls. 09/12;
- ✓ Síntese do currículo Pleno, fls. 13/30;
- ✓ Resolução, fls. 31/32;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 33;
- ✓ Alvará de autorização sanitária municipal, fl. 34;
- ✓ Corpo de bombeiros, fls. 35/36;
- ✓ Alteração contratual, fls. 37/42;
- ✓ Regimento escolar, fls. 43/56;
- ✓ Direitos e deveres dos alunos, fls. 57/66;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 67/73;
- ✓ Descarte, fls. 74/75;
- ✓ Ata, fls. 76/77;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001753
INTERESSADO: Escola Águia de Haia
ASSUNTO: Renovação

DE: 002/05/2017

-
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 78/105;
 - ✓ CNPJ, fl. 106.
 - ✓ Certificado de conformidade, fl. 107.

2. Análise

A **Escola Águia de Haia** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 707/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Possui um pátio coberto com playground.

O acervo bibliográfico da escola tem 2.700 exemplares. A biblioteca tem a dimensão de 24,18 m².

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O regimento Escolar apresenta impropriedades no art. 29 que prevê a transferência educativa mas não prevê a comunicação dessa transferência aos órgãos estipulados na norma vigente.
2. O nome de fantasia não consta no CNPJ

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001753
INTERESSADO: Escola Águia de Haia
ASSUNTO: Renovação

DE: 002/05/2017

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Águia de Haia**, mantida pela Escola Águia de Haia Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 01.060.880/0001-54, localizada na Rua CM- 12 esquina com cm- 09, Qd. 8ª, Lt. 07, 09 e 10, Setor Cândido de Moraes, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

 - ✓ **Adequar** o Art. 29, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001753
INTERESSADO: Escola Águia de Haia
ASSUNTO: Renovação

DE: 002/05/2017

outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001753
INTERESSADO: Escola Águia de Haia
ASSUNTO: Renovação

DE: 002/05/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. <u>558/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u> |